

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº- 6, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de fixação/alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 055/09 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 15 E 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2009 - CARTÕES INTELIGENTES (SMART CARDS)

1) Prorrogar a dispensa da etapa relativa à injeção plástica para fabricação de CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO, conforme a seguir:

DE: Art. 1º § 3º Fica dispensado, até 30 de setembro de 2009, o cum-

primento da etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo. PARA:

Art.º 1º

§ 3 Fica dispensado, até 30 de junho de 2011, o cumprimento da etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo.

2) Alterar a redação do caput do art. 2º, das Portarias citadas, conforme abaixo:

DE:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano calendário.

ISSN 1677-7042

1

No 190, segunda-feira, 4 de outubro de 2010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100400088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PARA:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2012, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção do ano calendário.

PROPOSTA 058/09 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 13 E 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2007, QUE ESTABELECEM PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE

e

I - para o ano de 2009 e 2010: 25% (vinte e cinco por cento);

II - para o ano de 2011 em diante: 20% (vinte por cento).

xo:

1) Incluir os seguintes parágrafos conforme redação abaixo:

o § 8º Para o produto imobilizador eletrônico composto de

PROPOSTA Nº 33/10 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 235 E 236, DE 3 DE JUNHO DE 2009 -

DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO NÃO-VOLÁTIL DE DADOS À BASE DE SEMICONDUTORES (PEN DRIVE) NCM

8523.51.00 1) Alterar a redação do caput do artigo 2º com a seguinte

redação:

DE:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips utilizados na montagem das placas deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, a partir de 1º de março de 2010, para um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

PARA:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2011, os circuitos integrados monolíticos ou microchips utilizados na montagem das placas deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, conforme segue:

I - circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash - percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produção, no ano calendário.

II - circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo controlador - dispensado temporariamente.

PROPOSTA Nº 034/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 108 DE 11 DE MAIO DE 2010, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O BARRAMENTO ELÉTRICO DE COBRE, PARA TENSÕES DE ATÉ 1.000 V E CORRENTE MÁXIMA DE ATÉ 160 A, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Excluir o Artigo 3º. 2) Alterar o Artigo 4º, conforme abaixo: DE: o o Art. 4º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

PARA:

Art. 4º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão aplicar o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, ou o valor equivalente em programa de exportação, podendo realizar as duas alternativas de forma combinada.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização,

nos termos a serem definidos pelo CAS.

PROPOSTA N^o 035/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N^o 161, DE 22 DE JULHO DE 2008, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) PARA O PRODUTO DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO.

1) Excluir o Artigo 2^o.

2) Alterar o art. 3^o da Portaria Interministerial, n^o 161, 22 de julho de 2008:

DE:

Art. 3^o Além do cumprimento do disposto no art. 1^o, os fabricantes deverão aplicar em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, no mínimo, de 3% (três por cento), após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

Parágrafo único. O percentual de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento será calculado sobre o faturamento anual bruto no mercado interno, auferido com a comercialização do produto, deduzidos os tributos incidentes nessa comercialização.

PARA:

Art. 3^o Além do cumprimento do disposto no art. 1^o, os fabricantes deverão aplicar o percentual mínimo de 3% (três por cento) do faturamento anual bruto auferido com a comercialização do produto no mercado interno, deduzidos os tributos incidentes na comercialização, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, na região Amazônica, ou o valor equivalente em programa de exportação, podendo realizar as duas alternativas de forma combinada.

Parágrafo único. A aplicação a que se refere este artigo deverá ser iniciada após 12 (doze) meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo CAS.

PROPOSTA N^o 036/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N^o 202, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009 - APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO 1) Incluir os §§ 3^o, 4^o e 5^o ao art. 3^o, renumerando os demais

e incluir o inciso VI ao § 6^o, conforme a seguir: Art. 3^o

..... § 3^o Excepcionalmente, para o ano de 2010, o percentual de

que trata o § 2^o poderá ser de até 4% (quatro por cento). § 4^o A empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual de que trata o § 3^o, em unidades produzidas, até 31

de dezembro de 2011. § 5^o A empresa fabricante que optar por fazer uso do per-

centual de que trata o § 3^o não poderá usar cumulativamente, o disposto no § 9^o deste artigo.

6^o O percentual de 8% (oito por cento) a que se refere o caput poderá ser acrescido de um ponto percentual, para cada dois componentes abaixo descritos, utilizados em seus produtos, fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, na Zona Franca de Manaus, limitado o acréscimo ao percentual de 10% (dez por cento):

I - injeção plástica do corpo ou gabinete; II - estampagem do gabinete, quando aplicável; III - fabricação do transformador de potência com núcleo de

lâminas de aço ou com núcleo de pó ferromagnético; IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos flat cable e cabos em filme flexível);

V - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado. VI - fabricação do cabo de força. (NR) § 7^o O percentual mínimo individual a ser aplicado nas

opções escolhidas, conforme o parágrafo anterior, será de 50% (cinquenta por cento).

§ 8^o Temporariamente, o componente constante do inciso V poderá ser fabricado no restante do País.

§ 9^o Até 31 de dezembro de 2011, para a fabricação de câmeras de vídeo de imagens fixas e câmeras de vídeo camcorders, adicionalmente ao percentual estabelecido neste artigo, poderá ser dispensada 1 (uma) placa de circuito impresso montada com seus componentes, para cada 2 (duas) placas de circuito impresso que forem montadas conforme o inciso I do art. 1^o.

PROPOSTA N^o 042/10 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N^o 33, DE 8 DE MARÇO DE 2002 - FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V

1) Incluir artigo 2^o com a seguinte redação:

Art.2^o O Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria também se aplica a fios e cabos para tensão superior a 300 V, desde que destinados, exclusivamente, à comercialização na Amazônia Ocidental.